**Lei Municipal nº 905/1992**

***Dispõe sobre a cobrança de alvará e de impostos sobre a Prestação de Serviços.***

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado como base de cálculo para cobrança de alvará de Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês de acordo com os seguintes valores:

1. Comércio: Pequeno 20 UFIRs

Médio 50 UFIRs

Grande 75 UFIRs

1. Indústria Pequena 25 UFIRs

Média 50 UFIRs

Grande 100 UFIRs

§ 1º - A indústria e o comércio pagarão um alvará por cada unidade de venda ou produção;

§ 2º - A indústria e o comércio com mais de 2 (duas) unidades de produção ou de venda pagarão o referente ao valor estipulado as médias, por cada unidade;

§ 3º - O alvará será proporcional ao funcionamento a partir do início das atividades da firma (1/12).

Art. 2º - Fica estipulado como base de cálculo para cobrança de Imposto sobre Prestação de Serviço a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) de acordo com os seguintes valores:

I - As Profissões abaixo relacionadas terão como base de cálculo 05 UFIRs:

1. Datilógrafo;
2. Auxiliar de contabilidade;
3. Vendedor Ambulante;
4. Auxiliar de Escritório em geral;
5. Vendedor a Domicílio;
6. Jornaleiro;
7. Pipoqueiro;
8. Feirante;
9. Cozinheiro;
10. Faxineiro;
11. Lixeiro;
12. Lavanderia em geral;
13. Trabalhador agropecuário;
14. Costureiro em Geral;
15. Bordadeiras;
16. Sapateiro em Geral;
17. Carpinteiro em Geral;
18. Sapateiro em geral;
19. Carpinteiro em Geral;

II - As profissões abaixo relacionadas terão como base de cálculo 10 UFIRs:

1. Pedreiro;
2. Cabelereiro;
3. Barbeiro;
4. Manicure;
5. Pedicure;
6. Bombeiro em Geral;
7. Serrador de Madeira em Geral;
8. Alfaiate,
9. Serralheiro;
10. Marceneiro em Geral;
11. Relojoeiro;
12. Encanador em Geral;
13. Soldador em Geral;
14. Ceramista em Geral;
15. Vidraceiro em Geral;
16. Mecânico de Manutenção de Automóveis;
17. Eletricista em Geral;
18. Detetive particular;
19. Despachante em Geral;
20. Fotógrafo em Geral;
21. Motorista.

III - As Profissões abaixo relacionadas terão como base de cálculo 20 UFIRs:

1. Químico;
2. Engenheiro Civil;
3. Técnico de Contabilidade;
4. Técnico Agropecuário em Geral;
5. Técnico Agrícola;
6. Técnico em Pecuária;
7. Técnico em Veterinária;
8. Técnico em Mineração em Geral;
9. Técnico em Edificações;
10. Técnico em Estradas;
11. Eletrotécnico em Geral;
12. Desenhista em Geral;
13. Contador;
14. Advogado;
15. Jornalista em Geral;
16. Sociólogo;
17. Assistente Social;
18. Psicólogo;
19. Tabelião;
20. Escrivão;
21. Oficial de Justiça;
22. Topógrafo em Geral;
23. Médicos;
24. Dentistas.

IV - As abaixo relacionadas terão como base de cálculo 20 UFIRs:

1. caminhão de uma a quatro toneladas;
2. taxi;
3. oficiais em geral;
4. hotéis e pensões.

V - Caminhões de mais de quatro toneladas terão como base de cálculo 25 Ufirs.

Art. 3º - Em caso de extinção da UFIR, poderá o Executivo, para substituí-la, adotar qualquer índice desde que reconhecidamente idôneo como medida de inflação, para efeitos da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1993.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal